

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 20/12

ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA AO “ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE”

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 28/02, 18/04, 28/04 e 44/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que mediante Decisão CMC Nº 28/02 aprovou-se entre outros instrumentos internacionais, a assinatura do “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile”.

Que pela Decisão CMC Nº 44/04, oficializou-se a incorporação da República da Colômbia como Estado Associado do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a Adesão da República da Colômbia ao “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile”, assinado em 6 de dezembro de 2002, na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII CMC – Mendoza, 29/VI/12.

**ATA DE ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA AO
ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS
ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE**

A República da Colômbia expressa, por meio do presente instrumento, sua plena e formal adesão ao “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile”, em 6 de dezembro de 2002, e assina a presente Ata de Adesão.

A Secretaria do MERCOSUL será a depositária provisória da presente Ata de Adesão.

O referido Acordo entrará em vigor para a República da Colômbia, na data de hoje.

ASSINADA na cidade de Mendoza, República Argentina, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e doze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



Pela República da Colômbia